



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

PRAZO: de 28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ARMY BATERIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silveira Peixoto, 950, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-120), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.902.352/0001-42, neste ato representada pelo Sra. **Giovana Beatriz Gaiguer**, portadora do CPF sob o nº 869.111.989-68 e RG nº 7.550.788-7, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: army@armybaterias.com.br / (41)4101-8395 / (41)9.9853-1541), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, BATERIAS E ARLA 32 PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, BATERIAS E ARLA 32 PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

As condições de entrega, prazos, local estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

| ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|---------------------------------|----------------|-------|-----------------|--|
| UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. | | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo | | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos | | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 – Baterias | | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA | |
| 00 | 03/01 | 000 | 2.006 | Serviços de Administração Geral | 45 | 2473 | 3.3.90.30.01.06 | |
| | | | | 03.001.04.122.0003.2.006 | | 3792 | 3.3.90.30.39.03 | |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | | |
|----|-------|-----|-------|--|----|------|-----------------|
| | | | | | | 2472 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 03/01 | 000 | 2.009 | Serviço Municipal de Segurança Pública 03.001.06.182.0005.2.009 | 73 | 2477 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3793 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2476 | 3.3.90.30.39.99 |

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNREBOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|----|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| 00 | 03/02 | 000 | 2.010 | Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010 | 84 | 2481 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3771 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2480 | 3.3.90.30.39.99 |

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|----|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|
| 00 | 04/01 | 000 | 2.007 | Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007 | 103 | 2485 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3804 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2484 | 3.3.90.30.39.99 |

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|----|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| 00 | 05/01 | 104 | 2.012 | Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012 | 156 | 2489 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3805 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2488 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 05/01 | 000 | 2.012 | Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012 | 154 | 2493 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3806 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2492 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 05/01 | 000 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 197 | 2823 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3807 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2803 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 05/01 | 104 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 198 | 2497 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3808 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2496 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 05/01 | 107 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 199 | 2501 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3809 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2500 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 05/01 | 112 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 200 | 2505 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3810 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2504 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 05/01 | 115 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 201 | 3811 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3812 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 3736 | 3.3.90.30.39.99 |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 05/03 | 000 | 2.019 | Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019 | 309 | 2509 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3813 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2508 | 3.3.90.30.39.99 |

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027 | 600 | 2513 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 2221 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2512 | 3.3.90.30.39.99 |
| 02 | 06/01 | 000 | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027 | 598 | 2517 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3814 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2516 | 3.3.90.30.39.99 |
| 02 | 06/01 | 303 | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027 | 599 | 2522 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3815 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2521 | 3.3.90.30.39.99 |
| 02 | 06/01 | 4940 | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027 | 601 | 2526 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3816 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2525 | 3.3.90.30.39.99 |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.034 | Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034 | 879 | 2530 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3817 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2529 | 3.3.90.30.39.99 |

| ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.048 | Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048 | 386 | 2534 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3818 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2533 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047 | 370 | 2538 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3819 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2537 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.045 | Apoio à População Indígena 07.001.20.608.0024.2.045 | 398 | 2542 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3623 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2541 | 3.3.90.30.39.99 |

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 08/02 | 000 | 2.057 | Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057 | 464 | 2549 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 2921 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2198 | 3.3.90.30.39.99 |

| ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 08/01 | 000 | 2.052 | Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052 | 419 | 2553 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3820 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2552 | 3.3.90.30.39.99 |

| ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 09/01 | 000 | 2.059 | Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059 | 493 | 2557 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3821 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2556 | 3.3.90.30.39.99 |

| ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 09/02 | 000 | 2.063 | Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.22.695.0033.2.063 | 503 | 2561 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3822 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2560 | 3.3.90.30.39.99 |

| ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 07 | 10/01 | 000 | 2.116 | Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116 | 1055 | 2565 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3827 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2564 | 3.3.90.30.39.99 |
| 07 | 10/01 | 934 | 2.116 | Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116 | 1056 | 2569 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3828 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2568 | 3.3.90.30.39.99 |
| 07 | 10/01 | 000 | 6.072 | | 1012 | 2573 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3829 | 3.3.90.30.39.03 |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|------|-----------------|
| | | | | Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072 | | 2572 | 3.3.90.30.39.99 |
|--|--|--|--|---|--|------|-----------------|

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|----|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| 00 | 10/02 | 000 | 2.036 | Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036 | 523 | 2577 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3830 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2576 | 3.3.90.30.39.99 |
| 00 | 10/02 | 000 | 2.076 | Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076 | 512 | 2581 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3831 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2580 | 3.3.90.30.39.99 |

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|----|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| 04 | 10/03 | 000 | 6.044 | Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044 | 915 | 2585 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3832 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2584 | 3.3.90.30.39.99 |

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 - Baterias
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|----|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| 00 | 11/01 | 000 | 2.043 | Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043 | 539 | 2589 | 3.3.90.30.01.06 |
| | | | | | | 3833 | 3.3.90.30.39.03 |
| | | | | | | 2588 | 3.3.90.30.39.99 |

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 58/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.01 14:03:29 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

GIOVANA
BEATRIZ
GAIGUER:86
911198968
Assinado de forma
digital por
GIOVANA BEATRIZ
GAIGUER:8691119
8968
Dados: 2022.08.09
08:38:37 -03'00'

Giovana Beatriz Gaiguer
Army Baterias Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Filtros, Óleos Lubrificantes, Baterias e ARLA 32 para toda a frota de máquinas e veículos do município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 297/2022 (Anexo I)

| LOTES 53, 54, 56, 57, 59, 65 – BATERIAS | | | | | | | | |
|---|------|------|----|-----------|--|--------------------------|--------------------|--------------------------|
| LOTE | ITEM | QTD | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
| 53 | 1 | 10,0 | UN | 20579 | BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE DE 50 AMPERES, TENSAO NOMINAL DE 12V (VOLTS). COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO E CERTIFICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. NOVA SEM USO, A BASE DE TROCA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | ELETRAN ADVANCED 50 APD | 247,00 | 2.470,00 |
| 54 | 1 | 20,0 | UN | 20580 | BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE DE 60 AMPERES, TENSAO NOMINAL DE 12V (VOLTS). COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO E CERTIFICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. NOVA SEM USO ANTERIOR, A BASE DE TROCA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | ELETRAN STANDARD 60 SPD | 248,50 | 4.970,00 |
| 56 | 1 | 15,0 | UN | 20582 | BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE DE 90 AMPERES, TENSAO NOMINAL DE 12 V (VOLTS). COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO E CERTIFICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. NOVA SEM USO ANTERIOR, A BASE DE TROCA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | ELETRAN TRUCK | 393,33 | 5.899,95 |
| 57 | 1 | 25,0 | UN | 20583 | BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE DE 100 AMPERES, TENSAO NOMINAL DE 12V (VOLTS). COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO | ELETRAN STANDARD 100 SMS | 350,80 | 8.770,00 |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | | | | |
|---|---|------|----|-------|--|-------------------------|--------|------------------|--|
| | | | | | INMETRO E CERTIFICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. NOVA SEM USO ANTERIOR, A BASE DE TROCA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | | | | |
| 59 | 1 | 25,0 | UN | 20585 | BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE DE 150 AMPERES, TENSÃO NOMINAL DE 12V (VOLTS). COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO E CERTIFICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. NOVA SEM USO ANTERIOR, A BASE DE TROCA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | ELETRAN STANDARD 150SBE | 548,00 | 13.700,00 | |
| 65 | 1 | 10,0 | UN | 20590 | BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE DE 70 A 75 AMPERES, TENSÃO NOMINAL DE 12V (VOLTS). CAIXA ALTA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO E CERTIFICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. NOVA SEM USO ANTERIOR, A BASE DE TROCA E COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | ELETRAN ADVANCED 75APD | 314,00 | 3.140,00 | |
| VALOR TOTAL DOS LOTES 53, 54, 56, 57, 59, 65 | | | | | | | | 38.949,95 | |

(Trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

2. Justificativa:

2.1. A aquisição, Filtros, Óleos Lubrificantes, Baterias e ARLA 32, se deve a necessidade da manutenção e conservação, visando manter os veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, caminhões e ônibus escolares do Município, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e o bom andamento dos serviços realizados por estes equipamentos. Pois os mesmos são constantemente danificados e sofrem desgastes com o passar do tempo, devido ao uso. Não sendo possível prever quando e qual a quantidade exata será utilizada, devendo tê-los a disposição para substituição sempre que necessário. Sendo assim, a aquisição desses materiais é necessária para proporcionar condições para que a Administração Municipal consiga cumprir com suas obrigações.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

3.2. Informamos ainda que alguns itens são novos, não tendo parâmetro de licitações anteriores do Município.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 971.470,79 (Novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, conforme mapa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comparativo em anexo. Sendo que, para esta ata de registro de preços o valor total estimado é conforme o item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.

8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.15. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

10.3. **Para os Lotes 19 ao 51 – Óleos Lubrificantes: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ANP e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do objeto.**

10.4. **Para os Lotes 52 ao 66 – Baterias: Será de responsabilidade da proponente o fornecimento de ferramentas, utensílios e outros materiais necessários à instalação, de acordo com as orientações do fabricante;**

10.5. **A Detentora deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;**

10.6. **Durante o período de garantia, a Detentora, independentemente de ser ou não fabricante do material, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Contratante, o produto que apresentar defeitos ou incorreções.**

10.7. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo Contratante, sob pena de devolução do produto entregue incompleto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.8. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.9. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

10.10. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.10.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.10.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.11. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.4. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

15.5. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.6. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

15.7. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.8. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

15.9 Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.
15.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.
15.9.4. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7513.
15.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.
15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto N° 7.818.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

José M. Castro Gemelli
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria, Comércio e
Indústria
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 27 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.01 14:03:50 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

GIOVANA
BEATRIZ
GAIGUER:86
911198968

Assinado de forma
digital por
GIOVANA BEATRIZ
GAIGUER:8691119
8968
Dados: 2022.08.09
08:40:53 -03'00'

Giovana Beatriz Gaiguer
Army Baterias Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2022/GP, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 34/2022, PROCESSO Nº 38/2023

Table with 4 columns: POSTURA, NOME, ASSUNTO, DATA. Contains information about public notices and their dates.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 237/2022

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 143/2022, Inexigibilidade nº 43/2019, Chamamento Público nº 08/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 215/2022, DISPENSA Nº 53/2022 - PROCESSO Nº 279/2022

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 53/2022 - PROCESSO 279/2022 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5020/2022

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITA PARA PREÇO GLOBAL Nº 41/2022 - GP, TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2022 - GP, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DOS PRAZOS E VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será de 5 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022 - PMM

Table with 4 columns: ATA DE REGISTRO, DETENTORES, CNPJ Nº, VALOR ESTIMADO. Lists registered suppliers and their estimated values.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 055/2022 - PMM, que tem por objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais esportivos para suprir as necessidades do Departamento de Esportes desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: ESPORTIVA RV - EIRELI, foi vencedora dos itens 01, 03, 08, 11, 13, 15, 17, 29, 53 e 89, com o valor global de R\$ 6.808,00 (seis mil oitocentos e oito reais), JULIO C A SANTOS & CIA LTDA ME, foi vencedora dos itens 12, 26, 30, 31, 33, 34, 36, 40, 43, 46, 47, 48, 57 e 58 com o valor global de R\$ 23.041,00 (vinte e três mil e quatrocentos e um reais), J. MERGER EIRELI, foi vencedora dos itens 06, 19, 22 e 23 com o valor global de R\$ 3.872,50 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), JEVERSON IVAN FAESE PITY SPORTS ME, foi vencedora do item 04, 24, 25, 27, 28, 32, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 70 com o valor global de R\$ 80.308,00 (oitenta mil novecentos e oito reais), C B COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA, foi vencedora dos itens 02, 05, 07, 09, 10, 14, 15, 18, 20, 37, 41 e 72, com o valor global de R\$ 11.783,90 (onze mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3274/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3275/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3276/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3277/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3278/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:60C79B75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PUBLICAÇÃO ATAS Nº 97 A 107



RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 58/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros, óleos lubrificantes, baterias e arla 32 para toda a frota de máquinas e veículos do município de coronel vivida. Prazo: 12 meses, de 28.07.2022 a 27.07.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO | DETENTORAS | CNPJ nº | VALOR ESTIMADO |
|-----------------|---|--------------------|----------------|
| 97/2022 | ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI | 09.436.050/0001-90 | 24.856,91 |
| 98/2022 | CORDOVA & BORTOLINI LTDA - EPP | 79.432.126/0001-95 | 168.897,80 |
| 99/2022 | IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP | 76.071.984/0001-63 | 44.676,82 |
| 100/2022 | DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI | 30.572.270/0001-38 | 25.940,00 |
| 101/2022 | WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI | 27.614.905/0001-08 | 16.797,87 |
| 102/2022 | D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME | 11.472.120/0001-08 | 23.098,00 |
| 103/2022 | PETRO TRUCK COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI | 37.005.258/0001-90 | 112.865,00 |
| 104/2022 | CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA | 42.386.154/0001-03 | 23.098,00 |
| 105/2022 | EMERSON FERNANDO DE SOUZA LIMA | 22.941.533/0001-00 | 35.140,00 |
| 106/2022 | ARMY BATERIAS LTDA | 37.902.352/0001-42 | 38.949,95 |
| 107/2022 | LUBTRIO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA | 30.253.831/0001-36 | 1.333,50 |

Coronel Vivida, 09 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:38CFBBFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL Nº 05/2022

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste juntamente com a Comissão de Seleção de Famílias beneficiárias com Moradias Populares, nomeada pelo Decreto nº 1698/2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as diligências realizadas junto à Cohapar e Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena e Matelândia,

RESOLVEM:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO as desclassificações e reclassificações nos termos que segue:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---------------------------------|---------------|---|
| VALDECI ANTUNES MACHADO | 13º | DESCLASSIFICADO *não cumpriu requisitos art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 350/2022 |
| JOSÉ BEZERRA | 16º | DESCLASSIFICADO *não cumpriu requisitos art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 350/2022 |
| MARA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS | 1º Suplente | DESCLASSIFICADA *não cumpriu requisitos art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 350/2022 **alínea "d" do tópico 3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 |
| SEVANIRA DE ANDRADE | 2º Suplente | CLASSIFICADA |
| MARIA FERNANDA SILVA HOINOSKI | 3º Suplente | CLASSIFICADA |

Art. 2º. O prazo para os candidatos acima especificados apresentarem impugnação a este Edital será de 05 (cinco) dias, com início a partir do dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira), podendo ser utilizado o formulário de impugnação anexo.

Art. 3º. As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão Municipal de Seleção das Famílias Beneficiárias.

Art. 4º. Não havendo impugnações ou estas sejam julgadas improcedentes, a Comissão de Seleção seguirá o procedimento.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante D'Oeste, 09 de agosto de 2022

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito de Diamante D'Oeste

DEISIANE CRISTINA VARGAS
Membro da Comissão

FLÁVIA PICCININ PAZ GUBERT
Membro da Comissão